

## **A crise dos refugiados venezuelanos e dos haitianos no Brasil: uma análise sobre a origem e as consequências da crise no território brasileiro <sup>(\*)</sup>**

**The crisis of venezuelan and haitian refugees in Brazil: an analysis of the origin and consequences of the crisis in the brazilian territory**

**La crisis de los refugiados venezolanos y haitianos en Brasil: un análisis sobre el origen y las consecuencias de la crisis en el territorio brasileño**

**Juliana Ramos do Nascimento<sup>1</sup>**

**Marcelo Fernando Quiroga Obregon<sup>2</sup>**

---

**Sumário:** Introdução. **1.** Os refugiados. **2.** O contexto de surgimento da crise dos refugiados no Brasil. **3** As condições do Brasil como país de destino dos venezuelanos e haitianos. – Considerações finais. – Referências.

---

(\*) Recibido: 19 setiembre 2018 | Aceptado: 20 setiembre 2019 | Publicación en línea: 1ro. enero 2020.



Esta obra está bajo una [Licencia Creative Commons Atribución-NoComercial 4.0 Internacional](https://creativecommons.org/licenses/by-nc/4.0/)

<sup>1</sup> Estudante de graduação do Curso de Direito na Faculdade de Direito de Vitória – FDV. [julianaramos550@gmail.com](mailto:julianaramos550@gmail.com)

<sup>2</sup> Doutor em Direitos e Garantias Fundamentais na Faculdade de Direito de Vitória - FDV, Mestre em Direito Internacional e Comunitário pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, Especialista em Política Internacional pela Fundação Escola de Sociologia e Política de São Paulo, Graduado em Direito pela Universidade Federal do Espírito Santo, Coordenador Acadêmico do curso de especialização em Direito Marítimo e Portuário da Faculdade de Direito de Vitória - FDV -, Professor de Direito Internacional e Direito Marítimo e Portuário nos cursos de graduação e pós-graduação da Faculdade de Direito de Vitória - FDV. [mfqobregon@yahoo.com.br](mailto:mfqobregon@yahoo.com.br)

**Resumo:** O presente artigo possui como objetivo a análise das consequências da crise dos refugiados no Brasil. Durante o trabalho, será analisado o conceito de “refugiados”, bem como a problemática de se estender essa condição aos haitianos. Além disso, será analisado o contexto de surgimento da crise dos refugiados no Brasil, examinando os acontecimentos políticos, econômicos e sociais na Venezuela nos últimos anos. Por fim, serão apresentadas propostas de solução para a referida crise. O presente trabalho tem como base teórica principal o livro *Migrações e Refugiados: um olhar multidimensional e os dilemas da contemporaneidade*, de Maria Cláudia da Silva Antunes de Souza e de Micheline Ramos de Oliveira. Desta forma, o método a ser utilizado será o dialético.

**Palavras-chave:** crise dos refugiados, haitianos e venezuelanos, Brasil.

**Abstract:** This article aims to analyze the consequences of the refugee crisis in Brazil. During the work, the concept of "refugees" will be analyzed, as well as the problematic of extending this condition to the Haitians. In addition, it will analyze the context of the emergence of the refugee crisis in Brazil, examining the political, economic and social events in Venezuela in recent years. Finally, proposals will be presented for solving the crisis. The present work has as main theoretical basis the book *Migrations and Refugees: a multidimensional look and the dilemmas of contemporaneity*, by Maria Cláudia da Silva Antunes de Souza and Micheline Ramos de Oliveira. In this way, the method to be used will be the dialectic.

**Keywords:** refugee crisis, haitians, venezuelans, Brazil.

**Resumen:** El presente artículo tiene como objetivo el análisis de las consecuencias de la crisis de los refugiados en Brasil. Durante el trabajo, se analizará el concepto de "refugiados", así como la problemática de extender esa condición a los haitianos. Además, se analizará el contexto de surgimiento de la crisis de los refugiados en Brasil, examinando los acontecimientos políticos, económicos y sociales en Venezuela en los últimos años. Por último, se presentarán propuestas de solución a dicha crisis. El presente trabajo tiene como base teórica principal el libro *Migraciones y Refugiados: una mirada multidimensional y los dilemas de la contemporaneidad*, de María Cláudia da Silva Antunes de Souza y de Micheline Ramos de Oliveira. De esta forma, el método a ser utilizado será el dialéctico.

**Palabras clave:** crisis de los refugiados, haitianos, venezuelanos, Brasil.

## **Introdução**

Nos últimos anos, um número muito grande de estrangeiros têm entrado no Brasil fugindo das situações que vivem os seus países de origem e buscando por uma vida digna.

Este movimento se iniciou com os haitianos, que passaram a ingressar em território brasileiro a partir do ano de 2010, após um forte terremoto atingir e praticamente destruir o Haiti, deixando diversos mortos, feridos e desabrigados.

Posteriormente, a partir do ano de 2014, foi a vez dos venezuelanos iniciarem a sua diáspora para o Brasil, após uma grave crise econômica, social e política afetar a Venezuela e deixar milhares de cidadãos em situação degradante, além das respostas violentas do então presidente Nicolás Maduro frente às manifestações contrárias ao seu governo.

Contudo, as cidades brasileiras de fronteira por onde chegam esses estrangeiros têm ficado superlotadas, uma vez que não possuem infraestrutura para abrigar tantas pessoas quanto têm recebido, além da população local.

Desta forma, o objetivo deste trabalho é responder ao seguinte questionamento: quais as consequências econômicas e sociais da crise dos refugiados venezuelanos e dos haitianos no Brasil? Para tanto, utilizar-se-á do método dialético para a construção do conhecimento científico.

Ademais, a presente pesquisa utilizará como instrumentos doutrinas e construções científicas que tenham como alvo a problemática do tema apresentado, bem como reportagens midiáticas. A eleição desses recursos se deu levando em consideração a finalidade de fundamentar um argumento forte ao tratar da crise dos refugiados venezuelanos e dos haitianos no Brasil. Deste modo, a pesquisa a ser realizada será qualitativa, por trabalhar com dados pré-existentes.

No primeiro capítulo será apresentado o conceito de “refugiados”, evidenciando os requisitos para configuração desta condição, bem como abrir-se-á uma discussão acerca da possibilidade ou não de se reconhecer tal circunstância aos haitianos.

Em seguida, no segundo capítulo, apresentar-se-á a origem da crise dos refugiados venezuelanos, analisando os acontecimentos políticos, econômicos e sociais dos últimos anos na Venezuela e os motivos que

levaram essas pessoas a fugirem de seu país de origem e buscarem refúgio no Brasil.

Posteriormente, no terceiro capítulo, analisar-se-á as consequências da crise dos refugiados venezuelanos e dos haitianos no Brasil, bem como serão apresentadas sugestões de medidas a serem tomadas com o intuito de solucionar os problemas enfrentados.

## 1. Os refugiados

### 1.1. O conceito de “refugiados” à luz da norma interna e da norma internacional

As primeiras definições de “refugiados” foram trazidas pelos Ajustes de 12 de maio de 2016 e de 30 de junho de 1928. Posteriormente, o termo foi também definido pelas Convenções de 28 de outubro de 1933 e de 10 de fevereiro de 1938 e pelo Protocolo de 14 de setembro de 1939, além da Constituição da Organização Internacional dos Refugiados.

Já em 1951, a Convenção relativa ao Estatuto dos Refugiados de 1951 definiu no §2º da seção A de seu artigo 1º como “refugiados”, além das definições já estabelecidas pelos Acordos Internacionais acima mencionados, as pessoas que, temendo sofrerem perseguição em razão de raça, nacionalidade, religião, grupo social ou opiniões públicas, não estavam dentro do território de seus países de origem e que se encontravam impedidas ou temiam de a ele regressar ou, ainda, as pessoas que não possuíam nacionalidade e se estavam fora do território do país no qual residiam habitualmente<sup>3</sup>.

Contudo, todas essas definições possuíam uma condição, ou seja, que todas elas fossem em decorrência dos fatos ocorridos anteriormente à data de 1º de janeiro de 1951.

Além disso, a Convenção previa também, em sua seção B.1 do artigo 1º, que os Estados partes poderiam optar pela abrangência da expressão “acontecimentos ocorridos antes de 1º de janeiro de 1951”, podendo ser aqueles ocorridos apenas na Europa ou aqueles ocorridos em outros lugares.

Posteriormente, em 1967 foi editado o Protocolo relativo ao Estatuto dos Refugiados, promulgado no Brasil em 07 de agosto de 1972, através do Decreto nº 70.946, o qual trouxe uma mudança significativa na definição do termo “refugiados”, ao estabelecer que são assim consideradas todas em

---

<sup>3</sup> ACNUR. **Convenção Relativa ao Estatuto dos Refugiados (1951)**. Disponível em: <[http://www.acnur.org/fileadmin/Documentos/portugues/BDL/Convencao\\_relativa\\_ao\\_Estatuto\\_dos\\_Refugiados.pdf](http://www.acnur.org/fileadmin/Documentos/portugues/BDL/Convencao_relativa_ao_Estatuto_dos_Refugiados.pdf)>. Acesso em: 26 ago. 2018.

pessoas compreendidas pela definição do artigo 1º com a simples exclusão das expressões “[...] em consequência dos acontecimentos ocorridos antes de 1º de janeiro de 1951 [...]” e “[...] em consequência de tais acontecimentos [...]”<sup>4</sup>.

Foi só com a promulgação da Lei nº 9.474/1997 que o termo “refugiados” passou a ser definido no Brasil como hoje é conhecido, através do conceito estabelecido no artigo 1º da referida lei, o qual dispõe:

Art. 1º Será reconhecido como refugiado todo indivíduo que:

I – devido a fundados temores de perseguição por motivos de raça, religião, nacionalidade, grupo social ou opiniões políticas encontre-se fora de seu país de nacionalidade e não possa ou não queira acolher-se à proteção de tal país;

II - não tendo nacionalidade e estando fora do país onde antes teve sua residência habitual, não possa ou não queira regressar a ele, em função das circunstâncias descritas no inciso anterior;

III - devido a grave e generalizada violação de direitos humanos, é obrigado a deixar seu país de nacionalidade para buscar refúgio em outro país<sup>5</sup>.

Neste viés, observa-se da leitura do artigo 1º que, além de garantir a aplicabilidade do termo “refugiados” às pessoas abrangidas pelo Protocolo de 1967, ou seja, os indivíduos perseguidos dentro do território de um determinado Estado por motivo de raça, religião, grupo social, nacionalidade ou opiniões políticas, o Brasil também expandiu esta proteção às pessoas que, em razão da ampla violação dos direitos humanos, se veem sem escolha alguma, a não ser a de buscarem abrigo em outro Estado, abandonando o seu país de origem.

Vale destacar que, de acordo com o artigo 2º da norma brasileira de 1997, as consequências da situação de refugiado se estendem ao cônjuge, aos descendentes e aos ascendentes, bem como aos demais membros da família que se encontrem em território nacional e que dependam economicamente do refugiado<sup>6</sup>.

Não obstante, o artigo 7º da Lei nº 9.474/1997 estabelece que, assim que chegar ao território brasileiro, o estrangeiro pode manifestar às autoridades migratórias fronteiriças o seu desejo de solicitar reconhecimento da

---

<sup>4</sup> ACNUR. **Protocolo de 1967 Relativo ao Estatuto dos Refugiados**. Disponível em: <[http://www.acnur.org/fileadmin/Documentos/portugues/BD\\_Legal/Instrumentos\\_Internacionais/Protocolo\\_de\\_1967.pdf](http://www.acnur.org/fileadmin/Documentos/portugues/BD_Legal/Instrumentos_Internacionais/Protocolo_de_1967.pdf)>. Acesso em: 26 ago. 2018.

<sup>5</sup> BRASIL. **Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997**. Define mecanismos para a implementação do Estatuto dos Refugiados de 1951, e determina outras providências. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L9474.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9474.htm)>. Acesso em: 26 ago. 2018.

<sup>6</sup> Idem, ibidem.

condição de refugiado e, sob hipótese alguma, será deportado ao território onde sua liberdade ou sua própria vida esteja ameaçada<sup>7</sup>.

Por fim, ressaltamos que a norma brasileira é clara ao dispor no artigo 8º que “o ingresso irregular no território nacional não constitui impedimento para o estrangeiro solicitar refúgio às autoridades competentes”<sup>8</sup>.

Diante disto, resta conceituado o termo “refugiados” e evidenciado que a lei considera como tais os indivíduos ameaçados ou de fato perseguidos em razão de raça, religião, opinião política, nacionalidade ou grupo social, além daqueles que, se encontrando fora do país de origem, por tais motivos não possam ou não queiram a ele regressar, e dos que fugiram do Estado de nacionalidade em decorrência da forte violação de humanos.

Assim, é necessário enfrentar um problema existente acerca de tal conceito, ou seja, a de considerar ou não a existência de refugiados ambientais. Para tanto, serão analisados como objeto de estudos os haitianos que passaram a adentrar em solo brasileiro com o objetivo de fugir de um terremoto que assolou o país.

## 1.2. Haitianos: os “refugiados ambientais” no Brasil

Como dito anteriormente, o problema a ser enfrentado no presente sub tópico gira em torno justamente do conceito do termo “refugiado”, no qual, segundo a norma brasileira vigente, os refugiados ambientais não parecem estar inseridos.

Assim, como seria possível conceder aos haitianos que passaram a ingressar em território brasileiro fugindo do pior terremoto que afligiu o Haiti a condição jurídica de refugiado? Antes de adentrar nesta discussão, são necessários alguns dados sobre a catástrofe natural ocorrida em 2010.

No dia 12 de janeiro de 2010 a cidade de Porto Príncipe, capital do Haiti, foi atingida por um terremoto de magnitude 7,0 na escala Richter. Segundo informações divulgadas pelo Jornal da Globo no mesmo dia 12, logo após o terremoto de magnitude 7,0, ocorreram outros dois abalos sísmicos, os quais atingiram 5,9 e 5,5 na escala Richter<sup>9</sup>.

---

<sup>7</sup> Idem, ibidem.

<sup>8</sup> BRASIL. **Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997**. Define mecanismos para a implementação do Estatuto dos Refugiados de 1951, e determina outras providências. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L9474.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9474.htm)>. Acesso em: 26 ago. 2018.

<sup>9</sup> TERREMOTO no Haiti (2010). **Memória Globo**. 12 jan. 2010. Disponível em: <<http://memoriaglobo.globo.com/programas/jornalismo/coberturas/terremoto-no-haiti/videos.htm>>. Acesso em: 29 ago. 2018.

De acordo com notícia divulgada pelo site G1.globo.com em 12 de janeiro de 2011, um ano após a tragédia, o então Primeiro-Ministro haitiano, Jean-Max Bellerive, informou que o terremoto matou ao todo 316.000 (trezentas e dezesseis mil) pessoas, deixou 350.000 (trezentos e cinquenta mil) feridos e 1.500.000 (um milhão e meio) de pessoas desamparadas<sup>10</sup>.

Além dos tremores já descritos, o Haiti também foi vítima ao longo desses últimos anos de outras catástrofes naturais, como o Furacão Sandy em 2012, que deixou 09 (nove) mortos e mais de 10.000 (dez mil) pessoas desabrigadas<sup>11</sup>, e o Furacão Matthew em 2016, que segundo a Defesa Civil provocou pelo menos 271 (duzentas e setenta e uma) mortes<sup>12</sup>.

Por este motivo, em decorrência da série de tragédias naturais que acometeram o Haiti, muitos haitianos passaram a migrar do seu país de origem com destino aos Estados membros do Mercado Comum do Sul (MERCOSUL), sobretudo para o Brasil.

Segundo informações divulgadas pelo Instituto Migrações e Direitos Humanos, a entrada de haitianos no território brasileiro teve um aumento significativo entre os anos de 2015 e 2016, sendo que no primeiro o número era de 14.492 (quatorze mil, quatrocentos e noventa e dois) migrantes e no segundo esse cômputo subiu para 42.026 (quarenta e dois mil e vinte e seis) migrantes<sup>13</sup>.

Contudo, até os dias de hoje, o Brasil e suas organizações nacionais, bem como as organizações internacionais, não aceitam conceder a condição jurídica de refugiados aos haitianos que deixaram seu país de origem em razão das diversas catástrofes naturais que ocorreram após o ano de 2010.

De acordo com Norma Sueli Padilha e João Lucas Zanoni da Silva,

---

<sup>10</sup> TERREMOTO no Haiti matou 316 mil, afirma premier. **G1.globo.com**. 12 jan. 2011. Disponível em: <<http://g1.globo.com/mundo/noticia/2011/01/terremoto-no-haiti-matou-316-mil-afirma-premier.html>>. Acesso em: 29 ago. 2018.

<sup>11</sup> FURACÃO Sandy mata nove no Haiti. **G1.globo.com**. 25 out. 2012. Disponível em: <<http://g1.globo.com/mundo/noticia/2012/10/furacao-sandy-mata-nove-no-haiti.html>>. Acesso em: 29 ago. 2018.

<sup>12</sup> FRANCO, Marina. Por que centenas morreram no Haiti com passagem do furacão Matthew? **G1.globo.com**, São Paulo, 07 out. 2016. Disponível em: <<http://g1.globo.com/mundo/noticia/2016/10/por-que-centenas-morreram-no-haiti-com-passage-do-furacao-matthew.html>>. Acesso em: 29 ago. 2018.

<sup>13</sup> MILESI, Irmã Rosita. Haitianos no Brasil: Dados estatísticos, informações e uma Recomendação. **Instituto de Migrações e Direitos Humanos**, 30 dez. 2016. Disponível em: <<http://www.migrante.org.br/index.php/migracao-haitiana2/373-haitianos-no-brasil-dados-estatisticos-informacoes-e-uma-recomendacao>>. Acesso em: 29 ago. 2018.

[...] as autoridades brasileiras não reconheceram aos imigrantes haitianos que vieram para o País, após janeiro de 2010, a qualificação jurídica de refugiados. E, a falta de consenso se reflete também em sede dos organismos nacionais, como o Comitê Nacional para Refugiados (CONARE) e internacionais como a Organização das Nações Unidas (ONU) e o próprio Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados (ACNUR), que defende a necessidade da própria ONU promulgar um novo protocolo adicional à Convenção de Genebra de 1951, com o escopo de ampliar o reconhecimento de refugiados aos deslocados por causas ambientais<sup>14</sup>.

Isto ocorre porque o Brasil, os organismos nacionais e também os internacionais se prendem ao conceito ultrapassado de “refugiados” como sendo somente aquelas pessoas que deixaram, não quiseram ou não podem regressar ao seu país de origem em razão de perseguição de raça, religião, nacionalidade, grupo social ou opiniões políticas.

Para essas autoridades, a expressão “devido a grave violação de direitos humanos” trazida pelo inciso III do artigo 1º da Lei nº 9.474/97 parece estar intimamente ligada aos demais incisos, ou seja, não basta a violação de direitos humanos por si só, é necessário que esta violação decorra de um ato humano.

Assim também, como exemplos do que seria a violação de direitos humanos decorrente de um ato humano elencamos: uma ofensa a tais direitos que ocorra através de atos do governo do país em perseguição àqueles que possuam opiniões políticas contrárias a ele, ou até mesmo da omissão do governo frente aos problemas sociais, ou ainda um desrespeito aos direitos humanos advindo de uma perseguição de determinados grupos sociais, raças, religiões, nacionalidades, por outros que se consideram superiores.

Neste sentido, uma percepção mais abrangente que considerasse como “violação dos direitos humanos” os atos advindos não só de ações do próprio ser-humano, englobaria também os migrantes haitianos que vieram para o Brasil em razão das catástrofes naturais que acometeram o Haiti a partir do ano de 2010.

Isto é, apesar de não haver uma ação propriamente dita do ser-humano nas tragédias naturais, as consequências deles advindas devem ser combatidas pelo governo do país, e até mesmo pelos próprios cidadãos, na busca por ajudar aquelas pessoas que sofreram os impactos de tais eventos, o que não ocorreu no Haiti.

---

<sup>14</sup> PADILHA, Norma Sueli; SILVA, João Lucas Zanoni da. Os migrantes haitianos como refugiados ambientais e as diretrizes do instituto de políticas públicas em direitos humanos do MERCOSUL. p. 143-144. In: \_\_\_\_\_ SOUZA, Maria Cláudia da Silva Antunes de; OLIVEIRA, Micheline Ramos de. [Coords.]. **Migrações e Refugiados: um olhar multidimensional e os dilemas da contemporaneidade**. Belo Horizonte: Editora Vorto, 2017. p. 127/166.

Ou melhor, não é que o governo não implantou medidas a fim de mitigar os efeitos das catástrofes, é que as consequências do terremoto, principalmente, atingiram uma proporção muito superior ao que ele e os próprios habitantes podiam suportar.

A saber, o Haiti é o país mais pobre do continente americano e, segundo a Revista Exame Abril, 5 (cinco) anos após o desastre natural, ocupava o 168º entre os 187 países no Índice de Desenvolvimento Humano<sup>15</sup>.

Como exposto anteriormente, o abalo sísmico de 2010 matou ao todo 316.000 (trezentas e dezesseis mil) pessoas, deixou 350.000 (trezentos e cinquenta mil) feridos e 1.500.000 (um milhão e meio) de pessoas desamparadas, demonstrando a proporção do impacto social alcançada pelo terremoto.

Diante da evidente situação de pobreza extrema enfrentada do Haiti, mostra-se categórica a incapacidade do país de se reerguer sozinho após a série de desastres naturais que o acometeram, motivo pelo qual a ajuda começou a chegar dos mais diversos lugares do mundo e, mesmo assim, até os dias de hoje, o Haiti ainda não conseguiu superar as consequências dos eventos naturais ocorridos a partir de 2010.

Neste sentido também adverte Dulcilene Aparecida Mapelli Rodrigues, ao expor que

[...] a proteção dos refugiados e das pessoas deslocadas deve ser coordenada por mecanismos de direitos humanos, seja a nível regional e global, o que demonstra a dimensão internacional do problema, dado o Estado de emergência em que diversas coletividades humanas se encontram, bem como em decorrência de problemas econômicos, de deslocamentos regionais ou inclusive, advindos de problemas ambientais<sup>16</sup>.

Apesar de todo o exposto, como já demonstrado, existe ainda uma relutância em considerar como “refugiados” as pessoas que deixaram seus países em razão de catástrofes naturais.

Por este motivo, em 12 de janeiro de 2012, o Conselho Nacional de Imigração (CNIg) editou a Resolução Normativa nº 97 para conceder aos

---

<sup>15</sup> CONHEÇA melhor o Haiti, país mais pobre das Américas. **Revista Exame**; 23 out. 2015. Disponível em: <<https://exame.abril.com.br/mundo/conheca-melhor-o-haiti-pais-mais-pobres-das-americas/>>. Acesso em: 02 set. 2018.

<sup>16</sup> RODRIGUES, Dulcilene Aparecida Mapelli. **Refugiados ambientais: necessária a tutela do direito internacional?** RIDB, 2013. Disponível em: <[https://www.cidp.pt/publicacoes/revistas/ridb/2013/13/2013\\_13\\_15651\\_15679.pdf](https://www.cidp.pt/publicacoes/revistas/ridb/2013/13/2013_13_15651_15679.pdf)>. Acesso em 02 set. 2018.

haitianos vítimas do terremoto de 2010 o visto de permanência no território brasileiro, chamado de “visto humanitário”.

### 1.3. O “visto humanitário”

O “visto humanitário” criado pela já mencionada Resolução Normativa nº 97/2012 tem validade de 05 (cinco) anos, segundo a Resolução Normativa nº 97 de 2012, e os haitianos que entraram no território brasileiro em decorrência da catástrofe de 2010 ingressaram como migrantes e não como refugiados<sup>17</sup>.

Segundo PADILHA e SILVA,

A Resolução 97 também estabeleceu uma limitação quantitativa quanto à concessão destes “vistos humanitários” aos cidadãos haitianos, em um total de mil e duzentos por ano, correspondendo a uma média de cem concessões por mês, sem prejuízos da concessão das demais modalidades de vistos previstas nas disposições legais do país, evidenciando a violação ao princípio da não rejeição dos refugiados nas fronteiras dos Estados (princípio do *non-refoulement*) expresso na conclusão quinta, da seção III, da Declaração de Cartagena de 1994<sup>18</sup>.

Posteriormente, em 26 de abril de 2013, a Resolução 97 foi alterada pela Resolução Normativa nº 102, que revogou o parágrafo único do artigo 2º da primeira, retirando, assim, a limitação da quantidade de “vistos humanitários” disponíveis à concessão por ano, e também permitiu a obtenção de tais vistos através das repartições consulares do Brasil nos países do Equador, Bolívia, Peru e República Dominicana<sup>19</sup>.

Além disso, a Resolução Normativa nº 106 de 2013 prorrogou o prazo de vigência da Resolução 97 por 12 (doze) meses, ou seja, até janeiro de 2015. Posteriormente, este prazo foi novamente prorrogado através da Resolução Normativa nº 113 de 2014 até outubro de 2015. Em 12 de agosto de 2015 o prazo foi mais uma vez prolongado, desta vez até 30 de outubro de 2016, através da Resolução Normativa nº 117. Por fim, a última prorrogação do

---

<sup>17</sup> BRASIL. Conselho Nacional de Imigração (CNIg). Resolução Normativa nº 97, 2012. **Ministério do Trabalho**. Disponível em: <<http://trabalho.gov.br/mais-informacoes/cni/2016-02-16-20-30-45/item/2719-resolucao-normativa-n-97-de-12-de-janeiro-de-2011>>. Acesso em 02 set. 2018.

<sup>18</sup> PADILHA, Norma Sueli; SILVA, João Lucas Zanoni da. Os migrantes haitianos como refugiados ambientais e as diretrizes do instituto de políticas públicas em direitos humanos do MERCOSUL. p. 144-145. In: \_\_\_\_\_ SOUZA, Maria Cláudia da Silva Antunes de; OLIVEIRA, Micheline Ramos de. [Coords.]. **Migrações e Refugiados: um olhar multidimensional e os dilemas da contemporaneidade**. Belo Horizonte: Editora Vorto, 2017. p. 127/166.

<sup>19</sup> Idem, ibidem. p. 145.

prazo de vigência da Resolução 97 se deu em 2016, quando a Resolução Normativa nº 123 o prolongou até 30 de outubro de 2017.

Desde então, os chamados “vistos humanitários” não podem mais serem concedidos aos haitianos que ingressaram no Brasil em razão do terremoto de 2010.

A permanência de forma legal no território brasileiro garantida por estes vistos apenas aproveita àqueles que o adquiriram até a data de 30 de outubro de 2017, contudo, o prazo de validade continua sendo de 05 (cinco) anos, razão pela qual chegará um momento em que os haitianos que possuem o “visto humanitário” passarão a serem considerados como migrantes ilegais no Brasil.

## 2. O contexto de surgimento da crise dos refugiados no Brasil

No ano de 1998, Hugo Chávez foi eleito de forma democrática como Presidente da Venezuela, sendo promulgada em 1999 a nova Constituição e alterando o nome do país para República Bolivariana da Venezuela.

Como governante, Chávez defendida a revolução bolivariana e ideia de um socialismo distinto daquele que existiu na União das Repúblicas Socialistas Soviéticas (URSS), buscando que o novo modelo não cometesse os mesmos equívocos do primeiro, denominando-o de “Socialismo do Século XXI”.

De acordo com Carlos Cesar Almendra, o novo modelo de socialismo de Chávez era inspirado em três personagens históricos para o país,

1) *El Libertador*, ou seja, o próprio Simón Bolívar, que atuou nas lutas pela libertação da Venezuela e Colômbia (1819), do Equador (1822) e da Bolívia (1825); 2) Simón Rodríguez, professor de Bolívar, que na década de 1820 defendia uma educação de caráter igualitária, incluindo aí os filhos de negros e índios, num momento no qual se mantinha a escravidão. Defendia também que a América deveria desenhar sua própria identidade e não simplesmente imitar as grandes potências; 3) Ezequiel Zamorra, líder popular do século XIX, tinha um verdadeiro horror à oligarquia e defendia que os movimentos de camponeses e militares deveriam lutar pela reforma agrária e pela democracia direta.<sup>20</sup>

Segundo Michael A. Lebowitz, o “Socialismo do Século XXI”, também chamado de “chavismo”, é pautado nos “conselhos comunais” de áreas urbanas e rurais, os quais identificariam de forma democrática quais são as

---

<sup>20</sup> ALMENDRA, Carlos Cesar. **Hugo Chávez e a revolução bolivariana na Venezuela**. Disponível em: <<http://www.unicamp.br/cemarx/ANAIS%20IV%20COLOQUIO/comunica%E7%F5es/GT4/gt4m3c4.PDF>>. Acesso em: 06 set. 2018.

carências e prioridades de determinada coletividade, conduzindo aos consequentes desenvolvimentos econômico e humano<sup>21</sup>.

Além disso, o processo de tomada de decisão seria realizado através de assembleia-geral organizada pelos “conselhos comunais”, ao identificarem tais carências e prioridades das comunidades, destituindo o modelo de democracia representativa ao retirar a necessidade de representantes eleitos<sup>22</sup>.

Apesar de encontrar opositores internos, dentro do próprio território venezuelano, e também externos, como os Estados Unidos da América (EUA, o chavismo obteve sucesso em suas propostas, até 05 de março de 2013 com a morte do então presidente Hugo Chávez.

No dia 14 de abril de 2013, Nicolás Maduro assumiu a presidência da Venezuela, após ser eleito democraticamente com 50,75% dos votos. Durante sua campanha, Maduro utilizou a imagem de Chávez a fim de que a população o enxergasse como o legítimo sucessor do ex-presidente, alguém que daria continuidade às propostas políticas, sociais e econômicas iniciadas por este último<sup>23</sup>.

Durante o decorrer de seu governo, as políticas propostas pelo “Socialismo do Século XXI” pareciam não ter os mesmos efeitos que possuíam à época de Chávez. Desde que a morte de Hugo Chávez em 2013, o rendimento da empresa PDVSA (Petróleos de Venezuela) caiu consideravelmente e houve também uma grande diminuição do preço do petróleo, que é a base da economia venezuelana<sup>24</sup> e que corresponde a 96% das exportações do país<sup>25</sup>.

Além disso, o governo de Maduro estatizou os setores primordiais da economia, como alimentação, turismo e energia, o que somado à queda do petróleo gerou uma diminuição da produtividade do país<sup>26</sup>.

---

<sup>21</sup> LEBOWITZ, Michael A. **As lutas na Venezuela pelo socialismo bolivariano**. 04 mar. 2008. Disponível em: <<https://www.alainet.org/pt/active/22554>>. Acesso em: 07 set. 2018.

<sup>22</sup> LEBOWITZ, Michael A. **As lutas na Venezuela pelo socialismo bolivariano**. 04 mar. 2008. Disponível em: <<https://www.alainet.org/pt/active/22554>>. Acesso em: 07 set. 2018.

<sup>23</sup> OLIVEIRA, Aline de.; BARCELLOS, Bruna Leal. **A democracia no governo de Nicolás Maduro**. Revista Vernáculo. 2014. Disponível em: <<https://revistas.ufpr.br/vernaculo/article/download/37177/23162>>. Acesso em: 07 set. 2018.

<sup>24</sup> MAGALHÃES, Beatriz. Como começou a crise na Venezuela? **Revista Veja**. 18 jul. 2017. Disponível em: <<https://veja.abril.com.br/mundo/como-comecou-a-crise-na-venezuela/>>. Acesso em: 07 set. 2018.

<sup>25</sup> SASAKI, Fabio. Entenda as razões econômicas da crise na Venezuela. **Guia do Estudante**, 04 mai. 2017. Disponível em: <<https://guiadoestudante.abril.com.br/blog/atualidades-vestibular/entenda-as-razoes-economicas-da-crise-na-venezuela/>>. Acesso em: 07 de set. 2018.

<sup>26</sup> Idem, *ibidem*.

Já no ano de 2014, Nicolás Maduro era alvo de muita crítica no país e a oposição o considerava como um ditador, motivo pelo qual se iniciaram as manifestações na Venezuela com o objetivo de destituí-lo do poder.

O primeiro protesto violento se deu em 12 de fevereiro daquele ano, onde tanto a apoiadores quanto opositores do governo foram às ruas. Os opositores criticavam o governo de Maduro e reivindicavam que universitários detidos durante protestos anteriores fossem libertos. Contudo, uma confusão se instaurou no local, deixando 03 (três) mortos e 23 (vinte e três) feridos<sup>27</sup>.

Posteriormente, no dia seguinte ao protesto, Amerigo Incalcaterra, representante regional para a América do Sul do Alto Comissariado da ONU para os Direitos Humanos (ACNUDH), lamentou o ocorrido e disse que “recorrer à violência não é um meio para reivindicar direitos”<sup>28</sup>.

Além disso, Incalcaterra também salientou que “o Estado deve garantir em todo momento o devido exercício do direito de reunião pacífica e do direito à liberdade de opinião e de expressão”<sup>29</sup>.

A partir de então, a Venezuela foi acometida por uma série de protestos violentos, que perduram até os dias de hoje e que, como já exposto, pretendem destituir o então presidente Nicolás Maduro do poder antes de 2019, ano em que seu mandato terminará e uma nova eleição deverá ser convocada.

Assim, observa-se no país um cenário de violência e perseguição contra os cidadãos em razão de opinião política, na medida em que o presidente Nicolás Maduro não admite manifestações contrárias ao seu governo pela oposição e responde a estas com hostilidade.

Outrossim, as situações de queda do preço do barril de petróleo e de instabilidade política na Venezuela desencadearam uma crise econômica na Venezuela com a desvalorização da moeda e, segundo o site G1.globo.com, a inflação no país chegou a 46.305% ao ano no mês de junho do corrente

---

<sup>27</sup> PROTESTO na Venezuela tem ao menos três mortos. **G1.globo.com**, São Paulo, 12 fev. 2014. Disponível em: <<http://g1.globo.com/mundo/noticia/2014/02/manifestante-e-morto-em-protesto-na-venezuela-dizem-testemunhas.html>>. Acesso em: 07 de set. 2018.

<sup>28</sup> ONU, Organização das Nações Unidas no Brasil. **Escritório de direitos humanos da ONU lamenta violência na Venezuela e pede diálogo**. 13 de fev. 2014. Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/escritorio-de-direitos-humanos-onu-lamenta-violencia-na-venezuela-e- pede-apoio-a-espacos-de-dialogo/>>. Acesso em: 07 de set. 2018.

<sup>29</sup> ONU, Organização das Nações Unidas no Brasil. **Escritório de direitos humanos da ONU lamenta violência na Venezuela e pede diálogo**. 13 de fev. 2014. Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/escritorio-de-direitos-humanos-onu-lamenta-violencia-na-venezuela-e- pede-apoio-a-espacos-de-dialogo/>>. Acesso em: 07 de set. 2018.

ano<sup>30</sup>, o que levou à conseqüente escassez de alimentos, remédios e produtos de higiene.

Neste sentido, faz-se categórico considerar os venezuelanos como refugiados considerando o conceito trazido pela Lei nº 9.474/97, tanto em decorrência das perseguições políticas, e desta forma protegidos pelo inciso I do artigo 1º, quanto em razão da evidente violação de direitos humanos que tem se instaurado no país, sendo abarcados pela proteção do inciso III do mesmo artigo.

Isto fica ainda mais evidente quando se analisa a reportagem publicada no site G1.globo.com no dia 23 de agosto de 2018 com imagens fornecidas pela Associated Press que mostram cidadãos em Malacaibo, segundo maior cidade da Venezuela, comprando carnes estragadas para saciarem a fome<sup>31</sup>.

Em decorrência do cenário de crise no país, os cidadãos venezuelanos passaram a fugir para os Estados vizinhos, dentre os quais está o Brasil, buscando alternativas para o problema e melhores condições de vida.

Ocorre que, nenhum dos países do MERCOSUL, nem mesmo o Brasil, estavam preparados para receber tantos refugiados quantos deixaram a Venezuela e o Haiti nos últimos anos.

Os estados brasileiros que fazem fronteira com a Venezuela, Roraima e Amazonas, são os principais pontos de chegada de refugiados, razão pela qual existe um grande risco de acumulação dessas pessoas nesses estados, elevando o número de habitantes a um grau que o estado não pode suportar, contexto no qual surge a crise dos refugiados.

Segundo a Casa Civil, através de reportagem divulgada pelo site G1.globo.com, o número de venezuelanos que solicitaram regularização junto à Polícia Federal no estado de Roraima entre 2015 e agosto de 2018 atingiu 75.500 (setenta e cinco mil e quinhentos). Os dados apontam também que de todas estas solicitações, 46.700 (quarenta e seis mil e setecentos) venezuelanos pediram por refúgio, sendo que 14.900 (quatorze mil e

---

<sup>30</sup> INFLAÇÃO da Venezuela chega a 46.305% ao ano em junho, diz Parlamento. **G1.globo.com**, 09 jul. 2018. Disponível em: <<https://g1.globo.com/economia/noticia/inflacao-da-venezuela-chega-a-46305-ao-ano-em-junho-diz-parlamento.ghtml>>. Acesso em: 07 set. 2018.

<sup>31</sup> POPULAÇÃO na Venezuela come carne estragada por causa da crise. **G1.globo.com**, 23 ago. 2018. Disponível em: <<http://g1.globo.com/globo-news/globo-news-em-pauta/videos/v/populacao-na-venezuela-come-carne-estragada-por-cao-da-crise/6968355/>>. Acesso em: 07 de set. 2018.

novecentos) pediram por residência temporária e 13.800 (treze mil e oitocentos) são agendamentos para atendimentos futuros<sup>32</sup>.

A reportagem aponta também que entre 2017 e agosto de 2018, 154.000 (cento e cinquenta e quatro mil) venezuelanos cruzaram a fronteira e entraram em território brasileiro pela cidade de Pacaraima, Roraima. Deste número, 27.000 (vinte e sete mil) foi só nos últimos 02 (dois) meses do ano. A cidade de Pacaraima, fronteira com a Venezuela, representa 65% daquele número<sup>33</sup>.

### **3. As condições do Brasil como país de destino dos venezuelanos e haitianos**

#### **3.1. As consequências da crise dos refugiados no Brasil**

Conforme já exposto nos subitens 1.2 e 2.1, o Brasil se tornou um dos principais destinos dos cidadãos venezuelanos e haitianos que buscam por uma alternativa frente aos problemas enfrentados por seus países de origem.

Os haitianos fogem das catástrofes naturais que assolaram e destruíram o Haiti nos últimos anos, enquanto que os venezuelanos buscam escapar da crise econômica na Venezuela, motivo pelo qual uma grave situação de violação dos direitos humanos se formou e perdura no país.

Assim, a entrada de muitos estrangeiros nas cidades brasileiras que fazem fronteira com a Venezuela acarreta um aumento inesperado e exacerbado da população local, gerando o que hoje é chamado de “crise dos refugiados”, em razão da falta de infraestrutura dos municípios para comportar tantas pessoas.

Desde o ano de 2014, o Brasil já enfrenta uma crise econômica e, segundo o IBGE, através de reportagem do site G1.globo.com, no primeiro trimestre do ano de 2018 13,7 milhões de pessoas estavam desempregadas no país<sup>34</sup>.

---

<sup>32</sup> COSTA, Emily. Mais de 75 mil venezuelanos pediram para a regularizar em Roraima entre 2015 e agosto de 2018, diz Casa Civil. **G1.globo.com**, Boa Vista, 06 set. 2018. Disponível em: <<https://g1.globo.com/rr/roraima/noticia/2018/09/06/mais-de-75-mil-venezuelanos-pediram-para-se-regularizar-em-rr-entre-2015-e-agosto-de-2018-diz-casa-civil.ghtml>>. Acesso em: 08 set. 2018.

<sup>33</sup> COSTA, Emily. Mais de 75 mil venezuelanos pediram para a regularizar em Roraima entre 2015 e agosto de 2018, diz Casa Civil. **G1.globo.com**, Boa Vista, 06 set. 2018. Disponível em: <<https://g1.globo.com/rr/roraima/noticia/2018/09/06/mais-de-75-mil-venezuelanos-pediram-para-se-regularizar-em-rr-entre-2015-e-agosto-de-2018-diz-casa-civil.ghtml>>. Acesso em: 08 set. 2018.

<sup>34</sup> SILVEIRA, Daniel; ALVARENGA, Darlan. Desemprego sobe a 13,1% em março e atinge 13,7 milhões de pessoas. **G1.globo.com**, Rio de Janeiro e São Paulo, 24 abr. 2018. Disponível em:

Uma das consequências mais evidentes da crise dos refugiados no país é a falta de emprego no Brasil para todas essas pessoas, principalmente nas pequenas cidades brasileiras que fazem fronteira com os outros países, sobretudo com a Venezuela.

Isto ocorre não só pela crise na economia brasileira, mas também pela falta de documentação dos refugiados, em razão da burocracia e do alto número de solicitações simultâneas, e também pela própria barreira da língua, uma vez que, diferentemente dos países vizinhos que falam espanhol, a língua oficial do Brasil é a portuguesa.

A pobreza que persegue os venezuelanos e os haitianos desde os seus países de origem, agravada pelo desemprego no Brasil, impede que eles tenham condições de comprar itens básicos como alimentos, remédios e produtos de higiene.

Além disso, o desemprego os obriga a permanecerem em abrigos improvisados nas ruas das fronteiras brasileiras e até mesmo em cidades maiores e mais desenvolvidas depois de se deslocarem dentro do território do país, não permitindo que eles tenham acesso a uma moradia digna.

De acordo com notícia divulgada pelo site G1.globo.com em 12 de janeiro de 2011, um ano após a tragédia, o então Primeiro-Ministro haitiano, Jean-Max Bellerive, informou que o terremoto matou ao todo 316.000 (trezentas e dezesseis mil) pessoas, deixou 350.000 (trezentos e cinquenta mil) feridos e 1.500.000 (um milhão e meio) de pessoas desamparadas .

De acordo com o site G1.globo.com, atualmente os venezuelanos vivem nas ruas de 10 das 15 cidades do estado de Roraima, sendo que a maior parte está localizada na capital Boa Vista, seguida pela cidade de Pacaraima<sup>35</sup>.

Por este motivo, as pessoas que deixaram o Haiti e a Venezuela em busca de condições melhores de vida têm passado pelos mesmos problemas que enfrentavam em seus países de origem, como fome e doenças, advindas das condições precárias de seus abrigos.

Não obstante, os hospitais das cidades onde se acumulam os refugiados têm ficado lotados, de modo que brasileiros e venezuelanos disputam por um lugar nos leitos, não havendo garantia de saúde aos nacionais e nem mesmo aos estrangeiros.

---

<<https://g1.globo.com/economia/concursos-e-emprego/noticia/desemprego-fica-em-131-em-marco-e-atinge-137-milhoes-de-pessoas.ghtml>>. Acesso em: 08 set. 2018.

<sup>35</sup> COSTA, Emily. Levantamento aponta que 10 das 15 cidades de Roraima têm venezuelanos em situação de rua. **G1.globo.com**, Boa Vista, 27 jun. 2018. Disponível em: <<https://g1.globo.com/rr/roraima/noticia/levantamento-aponta-que-10-das-15-cidades-de-roraima-tem-venezuelanos-em-situacao-de-rua.ghtml>>. Acesso em: 08 set. 2018.

Ademais, uma reportagem do Fantástico relata que, no dia 17 de agosto de 2018, após um comerciante brasileiro quase ser morto a pancadas na cidade de Pacaraima/RR, a população do município se insurgiu contra os venezuelanos, colocando fogo no acampamento dos refugiados e expulsando-os do país<sup>36</sup>.

Após o ataque realizado como uma resposta aos venezuelanos que, supostamente, agrediram o comerciante brasileiro, os refugiados retornaram à Venezuela, buscando abrigo em um estacionamento de ônibus localizado na cidade de Santa Elena Uairen<sup>37</sup>.

Neste sentido, esse ataque aos venezuelanos pode ser entendido também como um efeito indireto da crise dos venezuelanos, na medida em que os brasileiros acabam desenvolvendo um preconceito contra os venezuelanos, em razão de acreditarem que estes podem tomar os seus lugares nas cidades, ou seja, que podem ficar sem empregos e sem assistência médica nos hospitais por causa dos refugiados.

Em razão do ataque aos venezuelanos, o governo brasileiro aumentou o número de militares no município e repassou aproximadamente R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) ao estado de Roraima na tentativa de tentar apaziguar a situação que ainda é de tensão<sup>38</sup>.

### **3.2. As propostas de solução para a crise dos refugiados no Brasil**

Primeiramente, cabe esclarecer que o fechamento das fronteiras não é uma opção ao Brasil. Como exposto no primeiro capítulo, o país é signatário da Convenção Relativa ao Estatuto dos Refugiados de 1951 e do Protocolo de 1967 Relativo ao Estatuto dos Refugiados, além de possuir norma interna tratando sobre o assunto, a já mencionada Lei nº 9.474/97.

Assim, fechar as fronteiras brasileiras significaria uma evidente violação das normas jurídicas que protegem as pessoas que fogem de seus países de origem em razão de perseguição de raça, religião, grupo social,

---

<sup>36</sup> PACARAIMA (RR) vira barril de pólvora por causa de refugiados da Venezuela. **G1.globo.com**, 26 ago. 2018. Disponível em: <<https://g1.globo.com/fantastico/noticia/2018/08/26/pacaraima-rr-vira-barril-de-polvora-por-cao-de-refugiados-da-venezuela.ghtml>>. Acesso em: 08 set. 2018.

<sup>37</sup> Idem, ibidem.

<sup>38</sup> PACARAIMA (RR) vira barril de pólvora por causa de refugiados da Venezuela. **G1.globo.com**, 26 ago. 2018. Disponível em: <<https://g1.globo.com/fantastico/noticia/2018/08/26/pacaraima-rr-vira-barril-de-polvora-por-cao-de-refugiados-da-venezuela.ghtml>>. Acesso em: 08 set. 2018.

nacionalidade ou opiniões políticas e também por grave e generalizada violação de direitos humanos.

Deste modo, a primeira medida a ser tomada pelo governo brasileiro, visando a melhoria da situação atual enfrentada pelo Brasil, é promover a distribuição dessas pessoas aos demais estados do país, retirando da cidade de Pacaraima e do estado de Roraima o número exorbitante de refugiados.

Isto inclui a atuação do governo também nas próprias fronteiras, a fim de não permitir que ocorra o acúmulo de refugiados nessas cidades, mas que essas pessoas já sejam encaminhadas a outros locais desde a sua chegada no país.

Além disso, é necessário que o governo implemente medidas visando garantir que a burocracia inerente ao processo de solicitação da condição de refugiado não seja um obstáculo à proteção dos direitos humanos dos venezuelanos.

Assim, a falta de documentação comprovando a situação de refugiado, ou mesmo a de solicitação de tal condição, não seria empecilho para que os venezuelanos possam começar a laborar em território brasileiro, permitindo que tal documentação seja apresentada posteriormente.

Do mesmo modo, essa política deve ser estendida aos haitianos, os quais, apesar de não serem reconhecidos como refugiados, se encontram em território brasileiro em razão da violação de direitos humanos em seu país de origem, sendo que muitos deles não tiveram sequer a oportunidade de adquirirem os chamados “vistos humanitários”.

Não obstante, faz-se necessário a inaugurar por meio de projetos sociais aulas de língua portuguesa a essas pessoas, sobretudo aos adultos, para que elas possam ter maior possibilidade de acesso a empregos no território brasileiro, facilitando a comunicação entre elas e os empregadores.

Neste mesmo sentido, o governo brasileiro precisa também de investimento em infraestrutura, como a construção de hospitais, escolas e moradias populares, além de melhorias dos já existentes, com a finalidade de abarcar também os refugiados e migrante, bem como a construção de alojamentos onde essas pessoas se acomodar temporariamente até de fato conseguirem um local definitivo.

Além do mais, os governos federal, estaduais e municipais devem instituir políticas públicas nos mais diversos âmbitos da sociedade brasileira, a fim de erradicar o imaginário de que os haitianos e venezuelanos, que buscam abrigo no Brasil, trazem prejuízos à população nacional, e fortalecer a fraternidade ao evidenciar os problemas que essas pessoas enfrentaram antes de se instalarem no país.

Por fim, mostra-se imprescindível a ajuda da população da forma como puderem, principalmente com doações de alimentos, remédios, produtos de higiene, etc., garantindo aos refugiados e migrantes no Brasil a efetivação dos direitos humanos, como saúde, educação e moradia, e os apoiando para que consigam viver com dignidade.

Algumas dessas medidas já se iniciaram, como a distribuição dos venezuelanos que estavam acumulados no estado de Roraima aos demais estados brasileiros e o ensinamento da língua portuguesa a essas pessoas no Rio Grande do Sul.

### **Considerações finais**

O Brasil é signatário da Convenção relativa ao Estatuto dos Refugiados de 1951 e do Protocolo de 1967 Relativo ao Estatuto dos Refugiados, além de possuir uma norma interna sobre o assunto, a Lei nº 9.474/97, e, atualmente, a Lei nº 13.455/2017 que trata sobre a migração.

Segundo o artigo 1º da Lei nº 9.474/97, a condição de refugiado é aplicável não só às pessoas abrangidas pelo Protocolo de 1967, os indivíduos perseguidos dentro do território de um determinado país em razão de raça, religião, grupo social, nacionalidade ou opiniões políticas, mas também às pessoas que deixaram seus países de origem em razão da ampla violação dos direitos humanos.

Neste sentido, surge o problema dos “refugiados ambientais”, expressão utilizada para se referir às pessoas que buscaram abrigo em outros países devido à violação de direitos humanos que assola seus países de nacionalidade, como os haitianos.

No ano de 2010 o Haiti foi atingido por um terremoto de 7,0 na Escala Richster que deixou diversas vítimas. Posteriormente, uma série de catástrofes assolaram o país. Até hoje, mesmo com a ajuda de outros países e da ONU, o Haiti não conseguiu se recuperar das consequências trazidas pelos desastres naturais.

Ainda assim, os haitianos que vieram para o Brasil fugidos dessas catástrofes não foram reconhecidos como refugiados. Na verdade, eles receberam o chamado “visto humanitário”, criado pela Resolução Normativa nº 97 de 2012, para permanecerem em território brasileiro.

Segundo tal Resolução, os haitianos ingressaram no território brasileiro como migrantes e não como refugiados. Neste sentido, é a Lei nº 13.445/2017 ao dispor que é considerada como imigrante “[...] pessoa

nacional de outro país ou apátrida que trabalha ou reside e se estabelece temporária ou definitivamente no Brasil”<sup>39</sup>.

A vigência da Resolução foi prorrogada por diversas vezes, sendo a última até o dia 30 de outubro de 2017, sendo este o último dia em que os haitianos puderam adquirir estes vistos de permanência, tendo eles validade de 05 (cinco) anos.

Além dos haitianos, venezuelanos também começaram a adentrar no território brasileiro fugindo de uma crise política, econômica e social que se instalou na Venezuela durante o governo do atual presidente Nicolás Maduro.

A situação do país se agravou de tal forma que a população venezuelana começou a ingerir carnes estragadas para saciar a fome, ficando evidente a violação de direitos humanos dessas pessoas.

Ademais, diversas manifestações políticas têm ocorrido na Venezuela, sendo estas respondidas pelo presidente Nicolás Maduro com violência, deixando mortes e diversos feridos e evidenciando a perseguição em razão de opinião política.

Ocorre que, esses estrangeiros, ao adentrarem nem território brasileiro, estão se acumulando nas cidades fronteiriças, sobretudo nos municípios de Pacaraima e Boa Vista, ambos em Roraima.

Não obstante, os venezuelanos que fugiram de seus países em situação de pobreza não possuem dinheiro para alimentos, produtos de higiene, remédios e moradia, sendo obrigados a permanecerem em acampamentos improvisados nas ruas dos municípios e, com isso, ficando sujeitos às mais diversas doenças.

Além do mais, a superlotação das cidades fronteiriças têm sido um grande problema na medida em que estas não possuem infraestrutura para abrigar tantas pessoas e isto acaba gerando um efeito indireto da crise, que é o preconceito e a violência dos brasileiros contra os venezuelanos.

Por estes motivos, providências por parte do Poder Público se fazem necessárias, como a distribuição dos venezuelanos aos demais estados do Brasil, além de implantar medidas que busquem garantir os empregos aos estrangeiros venezuelanos e haitianos mesmo que estes não possuem a documentação reconhecendo as suas condições de refugiados ou os “vistos humanitários”.

---

<sup>39</sup> BRASIL. Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017. Institui a Lei de Migração. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2015-2018/2017/Lei/L13445.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2017/Lei/L13445.htm)>. Acesso em: 17 set. 2018.

Acresce que, o governo brasileiro deve também ser implementar aulas de português a esses estrangeiros, que possuem muito dificuldade de socialização em razão da língua, bem como investir em infraestrutura construindo novos hospitais, escolas, moradias populares e abrigos e também ampliando os já existentes.

Por fim, é imprescindível que o Poder Público adote medidas no seio da sociedade com a finalidade de erradicar qualquer preconceito existente em relação a essas pessoas, demonstrando aos cidadãos brasileiros a importância de ajudarem como puderem, sobretudo com doações de alimentos, remédios e produtos de higiene.

## Referências

ACNUR. **Convenção Relativa ao Estatuto dos Refugiados (1951).**

Disponível em:

<[http://www.acnur.org/fileadmin/Documentos/portugues/BDL/Convencao\\_relativa\\_ao\\_Estatuto\\_dos\\_Refugiados.pdf](http://www.acnur.org/fileadmin/Documentos/portugues/BDL/Convencao_relativa_ao_Estatuto_dos_Refugiados.pdf)>. Acesso em: 26 ago. 2018.

ACNUR. **Protocolo de 1967 Relativo ao Estatuto dos Refugiados.**

Disponível em:

<[http://www.acnur.org/fileadmin/Documentos/portugues/BD\\_Legal/Instrumentos\\_Internacionais/Protocolo\\_de\\_1967.pdf](http://www.acnur.org/fileadmin/Documentos/portugues/BD_Legal/Instrumentos_Internacionais/Protocolo_de_1967.pdf)>. Acesso em: 26 ago. 2018.

ALMENDRA, Carlos Cesar. **Hugo Chávez e a revolução bolivariana na Venezuela.** Disponível em:

<<http://www.unicamp.br/cemarx/ANAIS%20IV%20COLOQUIO/comunica%E7%F5es/GT4/gt4m3c4.PDF>>. Acesso em: 06 set. 2018.

BRASIL. **Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997.** Define mecanismos para a implementação do Estatuto dos Refugiados de 1951, e determina outras providências. Disponível em:

<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L9474.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9474.htm)>. Acesso em: 26 ago. 2018.

BRASIL. Conselho Nacional de Imigração (CNIg). Resolução Normativa nº 97, 2012. **Ministério do Trabalho.** Disponível em:

<<http://trabalho.gov.br/mais-informacoes/cni/2016-02-16-20-30-45/item/2719-resolucao-normativa-n-97-de-12-de-janeiro-de-2011>>. Acesso em 02 set. 2018.

CONHEÇA melhor o Haiti, país mais pobre das Américas. **Revista Exame**; 23 out. 2015. Disponível em:

<<https://exame.abril.com.br/mundo/conheca-melhor-o-haiti-pais-mais-pobre-das-americas/>>. Acesso em: 02 set. 2018.

COSTA, Emily. Mais de 75 mil venezuelanos pediram para a regularizar em Roraima entre 2015 e agosto de 2018, diz Casa Civil.

**G1.globo.com**, Boa Vista, 06 set. 2018. Disponível em:

<<https://g1.globo.com/rr/roraima/noticia/2018/09/06/mais-de-75-mil-venezuelanos-pediram-para-se-regularizar-em-rr-entre-2015-e-agosto-de-2018-diz-casa-civil.ghtml>>. Acesso em: 08 set. 2018.

COSTA, Emily. Levantamento aponta que 10 das 15 cidades de Roraima têm venezuelanos em situação de rua. **G1.globo.com**, Boa Vista, 27 jun. 2018. Disponível em:

<<https://g1.globo.com/rr/roraima/noticia/levantamento-aponta-que-10-das-15-cidades-de-roraima-tem-venezuelanos-em-situacao-de-rua.ghtml>>. Acesso em: 08 set. 2018.

FRANCO, Marina. Por que centenas morreram no Haiti com passagem do furacão Matthew? **G1.globo.com**, São Paulo, 07 out. 2016. Disponível em: <<http://g1.globo.com/mundo/noticia/2016/10/por-que-centenas-morreram-no-haiti-com-passagem-do-furacao-matthew.html>>. Acesso em: 29 ago. 2018.

FURACÃO Sandy mata nove no Haiti. **G1.globo.com**. 25 out. 2012.

Disponível em: <<http://g1.globo.com/mundo/noticia/2012/10/furacao-sandy-mata-nove-no-haiti.html>>. Acesso em: 29 ago. 2018.

MILESI, Irmã Rosita. Haitianos no Brasil: Dados estatísticos, informações e uma Recomendação. **Instituto de Migrações e Direitos Humanos**, 30 dez. 2016. Disponível em:

<<http://www.migrante.org.br/index.php/migracao-haitiana2/373-haitianos-no-brasil-dados-estatisticos-informacoes-e-uma-recomendacao>>. Acesso em: 29 ago. 2018.

INFLAÇÃO da Venezuela chega a 46.305% ao ano em junho, diz

Parlamento. **G1.globo.com**, 09 jul. 2018. Disponível em:

<<https://g1.globo.com/economia/noticia/inflacao-da-venezuela-chega-a-46305-ao-ano-em-junho-diz-parlamento.ghtml>>. Acesso em: 07 set. 2018.

LEBOWITZ, Michael A. **As lutas na Venezuela pelo socialismo bolivariano**. 04 mar. 2008. Disponível em:

<<https://www.alainet.org/pt/active/22554>>. Acesso em: 07 set. 2018.

MAGALHÃES, Beatriz. Como começou a crise na Venezuela? **Revista Veja**. 18 jul. 2017. Disponível em:

<<https://veja.abril.com.br/mundo/como-comecou-a-crise-na-venezuela/>>. Acesso em: 07 set. 2018.

OLIVEIRA, Aline de. BARCELLOS, Bruna Leal. **A democracia no governo de Nicolás Maduro**. Revista Vernáculo. 2014. Disponível em:

<<https://revistas.ufpr.br/vernaculo/article/download/37177/23162>>. Acesso em: 07 set. 2018.

ONU, Organização das Nações Unidas no Brasil. **Escritório de direitos humanos da ONU lamenta violência na Venezuela e pede diálogo**. 13 de fev. 2014. Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/escritorio-de-direitos-humanos-onu-lamenta-violencia-na-venezuela-e-pede-apoio-a-espacos-de-dialogo/>>. Acesso em: 07 de set. 2018.

PACARAIMA (RR) vira barril de pólvora por causa de refugiados da Venezuela. **G1.globo.com**, 26 ago. 2018. Disponível em: <<https://g1.globo.com/fantastico/noticia/2018/08/26/pacaraima-rr-vira-barril-de-polvora-por-causa-de-refugiados-da-venezuela.ghtml>>. Acesso em: 08 set. 2018.

PADILHA, Norma Sueli; SILVA, João Lucas Zanoni da. Os migrantes haitianos como refugiados ambientais e as diretrizes do instituto de políticas públicas em direitos humanos do MERCOSUL. In: \_\_\_\_\_ SOUZA, Maria Cláudia da Silva Antunes de; OLIVEIRA, Micheline Ramos de. [Coords.]. **Migrações e Refugiados: um olhar multidimensional e os dilemas da contemporaneidade**. Belo Horizonte: Editora Vorto, 2017. p. 127/166.

POPULAÇÃO na Venezuela come carne estragada por causa da crise. **G1.globo.com**, 23 ago. 2018. Disponível em: <<http://g1.globo.com/globo-news/globo-news-em-pauta/videos/v/populacao-na-venezuela-come-carne-estragada-por-causa-da-crise/6968355/>>. Acesso em: 07 de set. 2018.

PROTESTO na Venezuela tem ao menos três mortos. **G1.globo.com**, São Paulo, 12 fev. 2014. Disponível em: <<http://g1.globo.com/mundo/noticia/2014/02/manifestante-e-morto-em-protesto-na-venezuela-dizem-testemunhas.html>>. Acesso em: 07 de set. 2018.

RODRIGUES, Dulcilene Aparecida Mapelli. **Refugiados ambientais: necessária a tutela do direito internacional?** RIDB, 2013. Disponível em:

<[https://www.cidp.pt/publicacoes/revistas/ridb/2013/13/2013\\_13\\_15651\\_15679.pdf](https://www.cidp.pt/publicacoes/revistas/ridb/2013/13/2013_13_15651_15679.pdf)>. Acesso em 02 set. 2018.

SASAKI, Fabio. Entenda as razões econômicas da crise na Venezuela.

**Guia do Estudante**, 04 mai. 2017. Disponível em:

<<https://guiadoestudante.abril.com.br/blog/atualidades-vestibular/entenda-as-razoes-economicas-da-crise-na-venezuela/>>.

Acesso em: 07 de set. 2018.

SILVEIRA, Daniel; ALVARENGA, Darlan. Desemprego sobe a 13,1% em março e atinge 13,7 milhões de pessoas. **G1.globo.com**, Rio de Janeiro e São Paulo, 24 abr. 2018. Disponível em:

<<https://g1.globo.com/economia/concursos-e-emprego/noticia/desemprego-fica-em-131-em-marco-e-atinge-137-milhoes-de-pessoas.ghml>>. Acesso em: 08 set. 2018.

TERREMOTO no Haiti (2010). **Memória Globo**. 12 jan. 2010. Disponível em:

<<http://memoriaglobo.globo.com/programas/jornalismo/coberturas/terremoto-no-haiti/videos.htm>>. Acesso em: 29 ago. 2018.

TERREMOTO no Haiti matou 316 mil, afirma premier. **G1.globo.com**. 12 jan. 2011. Disponível em:

<<http://g1.globo.com/mundo/noticia/2011/01/terremoto-no-haiti-matou-316-mil-afirma-premier.html>>. Acesso em: 29 ago. 2018.